



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 4185/2023

DATA: 06/09/2023

AUTÓGRAFO N°: 4284

DATA: 05/09/2023

PROJETO DE LEI N°: 52 / 2023

NÚMERO DO PROTOCOLO: 000953 / 2023

DATA: 24 / 07 / 2023

AUTOR: Prefeito

ASSUNTO: Dispõe Sobre A Implantação Do Programa De Demissão Voluntária (PDV) Através De Acordo Mútuo , Aos Servidores Públicos Da Prefeitura Municipal De Mairinque E Dá Outras Providências .

RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 07/08/2023

EMENDAS N°S: _____

VETO: sim: N°: _____

REGIME DE URGÊNCIA: sim

PRAZO PARA A VOTAÇÃO: _____

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim - REQUERIMENTO N° _____

NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas

QUORUM: 2/3 dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria absoluta dos vereadores para:

aprovação rejeição

Maioria dos vereadores presentes para:

aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



Mairinque, 12 de julho de 2023

MENSAGEM Nº 52 / 2023

Senhor Presidente,

Temos a honra de encaminhar a essa Colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 52/2023, que dispõe sobre a implantação do Programa de Demissão Voluntária (PDV), através de Acordo Mútuo aos servidores públicos Municipais de Mairinque.

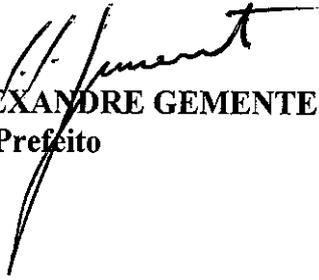
O presente projeto reconhece o momento de crise pelo qual atravessa o nosso país, e visando atender tanto os interesses dos servidores quanto o interesse público, propiciando a modernização da Administração e auxiliar no equilíbrio das contas públicas.

A adesão ao Acordo Mútuo, propicia aos servidores um incentivo pecuniário, e uma oportunidade de desligamento amigável, que lhes favorecerá o equilíbrio das contas pessoais, ou mesmo a realização de algum sonho, e para a administração pública representa uma oportunidade de redução de gastos com pessoal.

Pelo exposto, e dos justos objetivos a serem atingidos com a medida, solicitamos o apoio dessa nobre edilidade, para apreciação e aprovação da matéria.

Ao ensejo apresentamos à Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK
Presidente da Câmara Municipal de
MAIRINQUE - SP

13:23 24/07/2023 000953 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 52 / 2023

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV) ATRAVÉS DE ACORDO MÚTUO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Demissão Voluntária – PDV, através de ACORDO MÚTUO, nos termos da Lei Federal nº 13.467 e Art. 477 B da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 2º Conforme o art. 484-A da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas os servidores e empregados públicos que aderirem ao Acordo Mútuo farão jus:

I – Por metade:

- a) Aviso prévio indenizado;
- b) A indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no § 1º, artigo 18 da Lei nº 036, de 11 de maio de 1990.

II – Na integridade:

- a) Pagamento de férias (vencidas e não gozadas e as proporcionais);
- b) 13º salário proporcional;
- c) Remuneração proporcional aos dias trabalhados;
- d) Eventuais gratificações ou benefícios que o interessado fizer jus.

Art. 3º Os interessados na adesão ao Programa deverão protocolar sua solicitação no Setor de Protocolo e Arquivo da Prefeitura, consoante o Anexo I, da presente Lei.

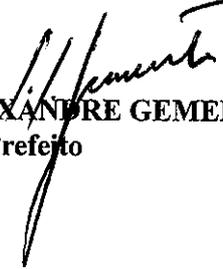
Art. 4º O pedido de inclusão no PDV, através do Acordo Mútuo poderá ser indeferido pelo Prefeito Municipal, quando reconhecer expressa e fundamentadamente que o servidor público exerce atribuições de caráter estratégico emergencial ou de urgência nas diversas secretarias, que possa comprometer a solução de continuidade dos serviços ou atividades públicas essenciais.

Art. 5º Uma vez aprovada a adesão do interessado ao PDV, através do Acordo Mútuo, não caberá desistência.

Art. 6º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 12 de julho de 2023.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



ANEXO I

EU, _____, SERVIDOR PÚBLICO, INFORMO QUE, NÃO TENHO INTERESSE EM PERMANECER NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE.

DESTA FORMA, CONSIDERANDO QUE A REFORMA TRABALHISTA, LEI 13.467/2017, CRIOU UMA NOVA FORMA DE RESCISÃO CONTRATUAL, QUAL SEJA, POR ACORDO MÚTUO ENTRE O EMPREGADO E O EMPREGADOR, REQUISITO, QUE SEJA FEITA A MINHA DISPENSA POR MÚTUO CONSENTIMENTO, MEDIANTE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 484 – A DA CLT.

I – POR METADE:

- a) O aviso prévio indenizado, e,
- b) A indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), prevista no § artigo 18 da Lei nº 036, de 11 de maio de 1990.

II – NA INTEGRIDADE, as demais verbas trabalhistas.

Informo que na possibilidade de deferimento deste pedido, solicito que as verbas rescisórias sejam depositadas na conta corrente informada abaixo:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Telefone para contato:

Mairinque, de _____ de 20__.

ASSINATURA

Testemunhas:

1. _____

2. _____



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 52 / 2023

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 7 de agosto de 2023.

Ordem do Dia da 89ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 52/2023

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK	/	
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

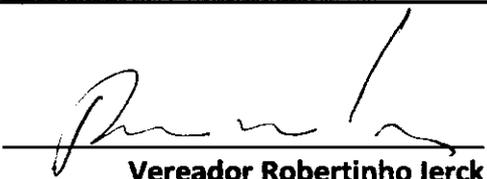
Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por 2 sessões. Pedido por: ABNER SEGURA

Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 14 de agosto de 2023

Ordem do Dia da 90ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 52/2023

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK	/	
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
RESULTADO		

RESULTADO DA VOTAÇÃO

Aprovado(a) por ___ votos contra ___ votos

Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis

Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)

Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____

Prejudicada a discussão. Motivo: Esgotado o tempo regimental.

Mairinque, 28 de agosto de 2023

Ordem do Dia da 92ª sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



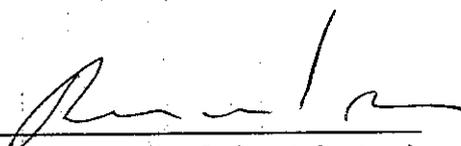
FOLHA DE VOTAÇÃO

DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 52/2023

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK	/	
RODRIGO DO VITÓRIA		
ELIANE LYÃO		
ANDRÉ TERRAPLANAGEM		
TÚLIO CAMARGO		
EDICARLOS DA PADARIA		
BIULA		
JACKSON		
PAULO MARROM		
ROSE DO CRIS		
ABNER SEGURA		
BRUNO TAM		
EMILY IDALGO		
RESULTADO ▶		

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
<input checked="" type="checkbox"/> Aprovado(a) por <u> </u> votos contra <u> </u> votos	
<input type="checkbox"/> Rejeitado(a) por <u> </u> votos contra <u> </u> votos favoráveis	
<input type="checkbox"/> Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)	
<input type="checkbox"/> Adiada a discussão por <u> </u> sessões. Pedido por: _____	
<input type="checkbox"/> Prejudicada a discussão. Motivo: _____	

Mairinque, 4 de setembro de 2023
Ordem do Dia da 93ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO Nº 4284 / 2023



DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV) ATRAVÉS DE ACORDO MÚTUO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei nº 52/2023 do Executivo, a saber:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Demissão Voluntária - PDV, através de ACORDO MÚTUO, nos termos da Lei Federal nº 13.467 e Art. 477 B da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 2º Conforme o art. 484-A da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas os servidores e empregados públicos que aderirem ao Acordo Mútuo farão jus:

I - Por metade:

- a) Aviso prévio indenizado;
- b) A indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no § 1º, artigo 18 da Lei nº 036, de 11 de maio de 1990.

II- Na integridade:

- a) Pagamento de férias (vencidas e não gozadas e as proporcionais);
- b) 13º salário proporcional;
- c) Remuneração proporcional aos dias trabalhados;
- d) Eventuais gratificações ou benefícios que o interessado fizer jus.

Art. 3º Os interessados na adesão ao Programa deverão protocolar sua solicitação no Setor de Protocolo e Arquivo da Prefeitura, consoante o Anexo I, da presente Lei.

Art. 4º O pedido de inclusão no PDV, através do Acordo Mútuo poderá ser indeferido pelo Prefeito Municipal, quando reconhecer expressa e fundamentadamente que o servidor público exerce atribuições de caráter estratégico emergencial ou de urgência nas diversas secretarias, que possa comprometer a solução de continuidade dos serviços ou atividades públicas essenciais.

Art. 5º Uma vez aprovada a adesão do interessado ao PDV, através do Acordo Mútuo, não caberá desistência.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO Nº 4284 / 2023



Art. 6º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mairinque em 5 de setembro de 2023.

VEREADOR ROBERTINHO IERCK – Presidente



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



LEI Nº 4.185 / 2023

(Projeto de Lei nº 52/2023, de 12/07/2023 – Autógrafo nº 4284/2023, de 05/09/2023)

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE DEMISSÃO VOLUNTÁRIA (PDV) ATRAVÉS DE ACORDO MÚTUO, AOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE, Prefeito do Município de Mairinque, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas.

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Programa de Demissão Voluntária – PDV, através de ACORDO MÚTUO, nos termos da Lei Federal nº 13.467 e Art. 477 B da CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas.

Art. 2º Conforme o art. 484-A da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas os servidores e empregados públicos que aderirem ao Acordo Mútuo farão jus:

I – Por metade:

- a) Aviso prévio indenizado;
- b) A indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) prevista no § 1º, artigo 18 da Lei nº 036, de 11 de maio de 1990.

II – Na integridade:

- a) Pagamento de férias (vencidas e não gozadas e as proporcionais);
- b) 13º salário proporcional;
- c) Remuneração proporcional aos dias trabalhados;
- d) Eventuais gratificações ou benefícios que o interessado fizer jus.

Art. 3º Os interessados na adesão ao Programa deverão protocolar sua solicitação no Setor de Protocolo e Arquivo da Prefeitura, consoante o Anexo I, da presente Lei.

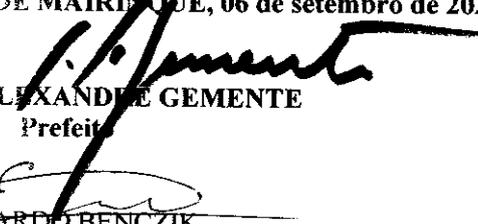
Art. 4º O pedido de inclusão no PDV, através do Acordo Mútuo poderá ser indeferido pelo Prefeito Municipal, quando reconhecer expressa e fundamentadamente que o servidor público exerce atribuições de caráter estratégico emergencial ou de urgência nas diversas secretarias, que possa comprometer a solução de continuidade dos serviços ou atividades públicas essenciais.

Art. 5º Uma vez aprovada a adesão do interessado ao PDV, através do Acordo Mútuo, não caberá desistência.

Art. 6º As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

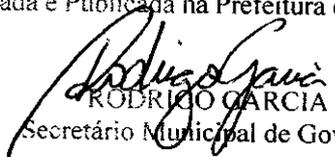
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE, 06 de setembro de 2023.


ANTONIO ALEXANDRE GEMENTE
Prefeito


EDUARDO BENCZIK

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Tecnologia

Registrada e Publicada na Prefeitura em 06/09/2023


RODRIGO GARCIA
Secretário Municipal de Governo

15320 28/09/2023 08:12:55 CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Prefeitura Municipal de Mairinque

Avenida Lamartine Navarro, n.º 514 Centro
Mairinque-SP
CEP 18120-000
CNPJ 45.944.428/0001-20

Fone (11) 4718-8644
Fax (11) 4718-2764
www.mairinque.sp.gov.br



ANEXO I

EU, _____, SERVIDOR PÚBLICO, INFORMO QUE, NÃO TENHO INTERESSE EM PERMANECER NO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE.

DESTA FORMA, CONSIDERANDO QUE A REFORMA TRABALHISTA, LEI 13.467/2017, CRIOU UMA NOVA FORMA DE RESCISÃO CONTRATUAL, QUAL SEJA, POR ACORDO MÚTUO ENTRE O EMPREGADO E O EMPREGADOR, REQUISITO, QUE SEJA FEITA A MINHA DISPENSA POR MÚTUO CONSENTIMENTO, MEDIANTE PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 484 – A DA CLT.

I – POR METADE:

- a) O aviso prévio indenizado, e.
- b) A indenização sobre o saldo do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), prevista no § artigo 18 da Lei nº 036, de 11 de maio de 1990.

II – NA INTEGRIDADE, as demais verbas trabalhistas.

Informo que na possibilidade de deferimento deste pedido, solicito que as verbas rescisórias sejam depositadas na conta corrente informada abaixo:

Banco: _____

Agência: _____

Conta Corrente: _____

Telefone para contato: _____

Mairinque, de _____ de 20__.

ASSINATURA

Testemunhas:

1. _____

2. _____